



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR**

**Matéria: Convocação para apreciação Requerimento Administrativo sobre o empreendimento Igreja Batista Central Luxemburgo.**

**Nº do Processo SIGESP: 55-137.302/21-20**

**Interessado: Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Luxemburgo e Coração de Jesus - AMALUX.**

Trata-se de requerimento administrativo apresentado pela AMALUX fundamentado principalmente nos impactos sobre o trânsito e eventual geração de ruídos gerados pelos cultos e eventos realizados na igreja. O requerente assevera que a igreja causa impactos urbanísticos consideráveis na vizinhança, que são motivos de um histórico de conflitos entre a comunidade e o empreendimento, dentre os quais, destaca-se: congestionamentos de trânsito nos horários de início e fim dos cultos, alegações de veículos de fiéis estacionados nas portas de garagens e nas esquinas e /ou locais proibidos, alegações de que o volume do som gerados nas salas laterais do templo e nos eventos realizados na igreja ultrapassam as imediações físicas do templo, alegações de que o isolamento acústico não é adequado, e, por fim, cita o Plano Diretor atual de Belo Horizonte que estabelece algumas medidas para atividades “Templos Religiosos”.

## **ANÁLISE DO RELATOR**

### **ARTIGO 343 DA LEI 11.181/19 (PLANO DIRETOR)**

*Artigo 343. O Compur e o Comam poderão convocar qualquer empreendimento ou conjunto de empreendimentos em instalação, construção, ampliação ou funcionamento para avaliação de impactos, com o objetivo de estabelecer medidas para a mitigação deles.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dentro das competências do COMPUR e COMAM, estão aquelas previstas no artigo 343, cujo objetivo é claro: **estabelecer medidas para mitigação de impactos**. Outrossim, a possibilidade de convocar um empreendimento ou conjunto de empreendimentos **EM FUNCIONAMENTO**, já decorridas todas as etapas para seu licenciamento, devem guardar critérios objetivos e ser fundamentado em vasta produção probatória, visando inibir que o instrumento seja banalizado ou utilizado de forma diversa do originalmente entendido pelo legislador.

Com efeito, em tese, podemos ter um empreendimento ou conjunto dos mesmos, chamados por diversas vezes com o mesmo fundamento, apenas porque um solicitante não aceitou o resultado das diversas etapas que o mesmo foi submetido para licenciamento. Desta forma, entendo que a aplicação do artigo 343, principalmente no quesito FUNCIONAMENTO deve guardar um critério rígido de aceitação, baseado em evidências probatórias mínimas a ensejar a utilização dos Conselhos para nova análise, o que pode ser realizado hodiernamente pela fiscalização.

### **QUESTÕES RELATIVAS AO TRÂNSITO**

Avaliando o empreendimento, este Relator constatou que o mesmo realiza 4 (quatro) cultos por semana, quais sejam, dois aos domingos, um às 10 horas e outro às 18 horas, um às quintas feira às 19:30 horas e outro aos sábados às 19:30 horas, permanecendo fechada nos demais dias ante a inexistência de forma programática de atividades celebrativas.

Num raio de menos que 500 metros do empreendimento, vários outros empreendimentos instalaram-se ali, tais como, dois grandes hotéis com capacidade para 297 apartamentos, sendo que apenas um destes possui 20 andares e uma grande academia de ginástica aberta ao público e como consta do próprio site do hotel, em seu entorno existem farmácias, padarias e supermercados, o que impacta a questão do trânsito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Verifica-se, ainda, que existem próximos ao empreendimento, dezenas de bares e restaurantes, dentre estes, pizzaria, bares com música ao vivo durante toda a noite e início de madrugada, além de escola de natação, sacolão, farmácias, padarias, além de outros comércios de produtos e empresas prestadoras de serviços.

Considero importante avaliar a resposta ofertada pela BHTRANS em solicitação realizada pelo COMPUR, *verbis*:

*"foi citado no EIV que os usuários da IBC2 contam atualmente com um estacionamento conveniado, localizado na Rua Gentios, nº 274, que dispõe de vagas para 180 veículos, podendo ser utilizado de forma gratuita pelos fiéis em dias de culto. Quando há previsão de atrair públicos maiores, esse estacionamento, com o auxílio de manobristas, pode ter um incremento de mais 40 vagas, totalizando 220 vagas disponíveis."*

*"De acordo com vistorias realizadas e com informações repassadas pela área operacional da BHTRANS, que monitora sistematicamente os maiores eventos que acontecem na igreja, foi constatado que ônibus transportando fiéis, muitas vezes, são estacionados irregularmente nas vias do entorno."*

*"No EIV, foram apresentados estudos de capacidade viária, elaborados a partir de pesquisas de contagem volumétrica classificada de veículos, realizadas no dia 29 de novembro de 2018 (quinta-feira), no horário de 16h30 às 19h30, coincidente com o horário de pico do sistema viário e do empreendimento existente, em quatro interseções próximas, selecionadas considerando-se as rotas de acesso e o fluxo de veículos, a saber:*

*- Interseção 1: Av. Guaicuí x Rua Luiz Soares da Rocha; - Interseção 2: Av. Guaicuí x Rua Perdigão Malheiros x Rua Conde de Linhares x Rua Iraí; - Interseção 3: Rua Alves do Vale x Rua Gentios; - Interseção 4: Rua Dr. Ismael de Faria x Rua Gentios."*

*"Esses estudos apresentaram situações mais críticas nas aproximações da Interseção 2 (Av. Guaicuí x Rua Perdigão Malheiros x Rua Conde de Linhares x Rua Iraí), com níveis de serviço "D" no pico da tarde, que indicam: flutuações de tráfego, acidentes, e fechamentos de faixas da pista que podem causar*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

congestionamentos significativos. Já aproximações das Interseções 1, 3 e 4 estão operando com níveis de serviço "A" ou "B", que indicam que ainda não há congestionamentos nas interseções."

Em complemento ao relatório datado de 05/10/2021, a BHTRANS informa que:

"Nos horários de maior demanda, infringindo o artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, ocorre estacionamento de veículos em frente a garagens, sobre as calçadas, nos pontos de embarque e desembarque - PED - do Sistema de Transporte Público Coletivo e nas esquinas, impedindo o raio de giro da linha 9104 (Sagrada Família-Luxemburgo) que atende o bairro, além de estacionamento em locais proibidos pela sinalização. A Rua Luiz Soares da Rocha possui sinalização vertical regulamentar de proibição de estacionamento, todos os dias, de 7h a 19h, no quarteirão entre as ruas Padre José de Menezes e Professor João Martins, no lado da numeração ímpar da rua.

Entre a Rua Professor João Martins até a interseção com a Rua Guaicuí, no lado da numeração par, existe sinalização vertical regulamentar de proibição de parada e estacionamento 24h por dia. **A BHTRANS, por meio da Gerência de Ação Regional Centro-Sul, realizou reunião em fevereiro de 2018 com moradores das ruas Engenheiro Teodoro Vaz e Professor Júlio Mourão com o objetivo de encontrar soluções para os transtornos de trânsito gerados pela igreja. Em votação, a maioria optou por implantar sinalização de proibição de estacionamento, sendo a mudança de circulação a proposta alternativa rejeitada.**"

Por fim, ressalta que:

"A presença de agentes de trânsito da BHTRANS para promover a educação no trânsito na rua Luiz Soares da Rocha era frequente no período anterior à pandemia da COVID-19.

No período de pandemia do COVID-19 até a presente data, não houve relatos de irregularidades no local, nem por moradores nem pela equipe técnica e de fiscalização da GEACE/BHTRANS".

Me foi apresentado pelos administradores, solicitações do empreendimento à BHTRANS no sentido que rebocasse todos os veículos que estivessem estacionados em locais proibidos, em especial nos horários de cultos. Tal fato não me parece fazer crer qualquer conveniência com desrespeito às leis de trânsito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Também tive acesso a ofício da lavra de um síndico de um Condomínio próximo à igreja confirmando que ao consultar a BHTRANS lhe foi confirmado que a igreja pediu por várias vezes que enviassem agentes para multar e rebocar todos os carros que estivessem estacionados em locais proibidos.

Por fim e conforme também constatei e está descrito na peça de ingresso, a igreja disponibilizou um número de *WhatsApp* para que os moradores pudessem ligar e/ou recorrer à igreja para solicitar ao frequentador ou visitante que tirasse seu veículo com urgência caso estacionado em local proibido. Em diligência, verificou-se que, em frente ao empreendimento existe espaço proibido para estacionar e reservado para embarque e desembarque.

Quanto ao funcionamento da pizzaria no ambiente externo do empreendimento, não houve possibilidade de qualquer avaliação eis que a mesma não está ativa desde Março/2020.

Portanto, o que se verifica é que o empreendimento tomou várias medidas preventivas e corretivas para solução do problema relacionado ao trânsito, problemas que não são exclusivamente de sua responsabilidade, considerando a existência de outros empreendimentos próximos que funcionam todos os dias da semana e em média 14 horas por dia.

### **QUESTÕES RELATIVAS AO VOLUME DE SOM**

Em relação ao “volume de som” (termo usado na representação), estive no empreendimento, tanto para conhecer como para conversar com os administradores (mesma postura tive com a Representante, quando realizei reunião com a mesma), e verifiquei que o som produzido no interior do templo não ultrapassa as portas da edificação. (doc anexo)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Mesmo com o som mais alto possível dentro da edificação, o mesmo não ultrapassa as portas devido ao isolamento acústico que ali existe. Recebi do administrador da igreja documentação de medidas preventivas e corretivas tomadas pela igreja, inclusive em relação às reclamações aqui postas pela representante.

Como já mencionado, consta do referido Requerimento Administrativo emitido pela Associação de Bairros que o volume do som atingido nos cultos e nos eventos realizados na igreja ultrapassa as imediações físicas do templo, alegações de que o isolamento acústico não é adequado.

Pois bem.

Como já mencionei neste relatório, estive pessoalmente no templo da Igreja Batista Central de Belo Horizonte, na rua Luiz Soares da Rocha, no. 37, Luxemburgo e ali visitei todo o prédio, suas instalações, interior do templo onde são realizados os cultos e todas as salas do prédio. Gravei no interior e na área externa do templo e nessa não se podia ouvir um ruído sequer do som que estava sendo produzido no seu interior.

E pude constatar que o som gerado no interior do templo não ultrapassa as portas da igreja devido ao isolamento acústico da mesma.

Quanto às salas edificadas no perímetro do prédio, com janelas voltadas para a vizinhança, também mencionadas no requerimento, constatei que as referidas salas ficam de frente para a rua Luiz Soares da Rocha, sendo que do outro lado da rua encontram-se instaladas lojas comerciais, bares e restaurante, e que as salas são usadas exclusivamente aos domingos durante o culto das 10 h às 12 h, para uso das crianças, nas quais são entoadas músicas e louvores com violão.

O relatório emitido pela SUPLAN assevera:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“A Subsecretaria de Fiscalização – SUFIS informou que recebeu uma denúncia de poluição sonora para o local em 20/08/2021, “**mas que na diligência ao local não foram constatadas irregularidades no momento da visita.**”

Extrai-se ainda do Relatório da SUPLAN que “Foi informado que a igreja realiza vigília religiosa uma vez ao ano, e que provavelmente o incômodo foi devido a alguns jovens que saíram antes do término do culto. **O responsável recebeu então orientações e disse que tomaria providências para evitar incômodos no próximo ano. Não houve mais denúncias de poluição sonora em 2020 e 2021. O último registro desse tipo foi em 2016.**” (grifo e negrito nosso)

### **CULTOS NÃO PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA**

Conforme verifica-se no site do empreendimento, o mesmo decidiu não celebrar cultos presenciais em todas as suas unidades a partir de março de 2020 em face da pandemia do COVID-19.

Os cultos presenciais voltaram em maio de 2021, o que também reduziu e muito o trânsito local, o volume de veículos nos dias de culto.

Importante lembrar que a CF/88 estabelece a liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, senão vejamos:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Assim, não resta dúvida que é inviolável, bem como assegurado, o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

### **DOCUMENTAÇÃO CONSULTADA - ALVARÁS**

Finalmente, consta do requerimento que a Associação não encontrou alvará com descrição de atividade de templo religioso. De fato, essa exigência inexistente, nos termos do artigo 1º da Lei 6902/95, que determina que os templos religiosos são dispensados da exigência de alvará de localização e funcionamento.

### **CONCLUSÃO**

É importante ressaltar que, quanto à estrutura em ampliação, a mesma está com prazo para implantação em curso, ou seja, após passar pelo processo de licenciamento urbanístico no 01.000.388/16-33, através do PLU 000.388/16, fixou-se o prazo até 05/03/2022.

Assim sendo, não se mostra razoável modificar o que já foi estabelecido e com prazo em curso.

As questões de trânsito e ruídos estão avaliadas nos tópicos acima descritos. Não houve comprovação documental do histórico de atrito e tensões entre o empreendimento e os moradores da região.

Tendo em vista a análise do processo **55-137.302/21-20**, cujo objetivo é a convocação do empreendimento IBC Luxemburgo para avaliação dos impactos e estabelecimentos de medidas para sua mitigação, tanto em relação à estrutura atualmente em funcionamento, quanto à estrutura em ampliação, manifesto meu entendimento pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2021.

Vereador Irlan Melo

Conselheiro Titular COMPUR – Setor Legislativo

Representante da CMBH